



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



LEI Nº 1.588/2016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.035/99, QUE TRATA SOBRE O AUXÍLIO DESLOCAMENTO, ADICIONAL ESPECÍFICO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado a integralidade do artigo 3º da Lei 1.035, de 13 de setembro de 1999, que também terá acrescido ao texto original dos parágrafos 1º e 2º, 3º, 4º e 5º, que doravante passará a vigorar com o seguinte texto:

REDAÇÃO LEI 1.035/1999

Art. 3º - Referida vantagem será calculada de acordo com as rotas a serem percorridas diariamente pelo professor, vezes o número de dias letivos no mês, vezes o valor da tabela de viagens de moto taxi, do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração do Município.

§ único - Caberá a Secretaria de Educação, informar, mensalmente, a Secretaria de Administração, para efeito de elaboração da folha de pagamento, a relação dos professores que se enquadram nas condições previstas no Art. 2º desta Lei, a rota percorrida pelos mesmos e o número de dias letivos no mês.

NOVA REDAÇÃO

Art. 3º - Referida vantagem discriminada no Art. 1º, denominada Auxílio Deslocamento, será calculada de acordo com a quantidade de quilômetros da rota a ser percorrida diariamente pelo professor, multiplicado pelo número de dias de efetiva assiduidade no mês, multiplicado ainda pelo parâmetro do Valor/Quilômetro.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



§1º - A responsabilidade do cálculo do parâmetro Valor/Quilômetro será da competência do Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal da Educação de Pacoti, que informará, mensalmente, a Secretaria de Administração, para efeito de elaboração da folha de pagamento, a relação dos professores que se enquadram nas condições previstas nesta Lei.

§2º - Considera-se, para fins de apuração do valor do Auxílio Deslocamento de professores residentes em outros municípios, as rotas percorridas dentro dos limites municipais.

§3º - Considera-se, para fins de apuração do valor do Auxílio Deslocamento como referenciais para cálculo da rota percorrida pelo professor, o limite do perímetro urbano leste denominado Arco Nossa Senhora da Conceição, o limite do perímetro urbano Oeste denominado Sítio Pau D'Alho e os edifícios das escolas núcleos e anexas.

§4º - É vedado o pagamento do adicional especificado nesta Lei, para remunerar deslocamento em perímetro urbano, independente da distância percorrida.

§5º - Fica estabelecido, a partir da publicação desta Lei, o parâmetro Valor/Quilômetro no valor monetário de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de real).

Art. 2 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementares, caso necessário.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE, aos 03 de fevereiro de 2016.


PAULO SÉRGIO MAIA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

